

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2013

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra, obedecerá as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e ao Servidor da Câmara Municipal, que receber autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, de representação em missão ou de estudo de interesse da administração do Legislativo, serão concedidas, além do transporte, diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estadia e pernoite.

Parágrafo único: Entende-se também, por interesse da Administração a participação em cursos, seminários, treinamentos, estágios e congressos, que preencherem os seguintes requisitos:

- I) Programação do evento, com carga horária de, no mínimo, cinco horas diárias, ressalvado o horário reduzido no primeiro e último dia;
 - II) identificação dos palestrantes e sua qualificação profissional;
 - III) registro comercial da empresa promotora do evento (CNPJ).

Câmara Municipal	- São Pedro da Serra
Aprovado em	16/109/113
SESSAC	ARAMA
A STATE OF THE STA	
Pres:	MMIGO
1.01	ll &
50CF	and the same of the same



CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO

- Art. 3º. O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar, por escrito, a competente autorização, anexando a programação e comprovação da necessidade do deslocamento. A autorização será concedida:
- I) Pelo **Presidente da Câmara** quando o afastamento for inferior a três dias;
 - II) pelo Plenário quando o afastamento for superior a três dias;

SEÇÃO II DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

- I) O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2°;
- II) Quando o deslocamento do Município não for autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Plenário, conforme o caso.
- § 1° Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente o valor das diárias e não deslocar-se conforme solicitado em seu requerimento, fica obrigado a devolvê-lo aos cofres públicos municipais no prazo de quatro dias úteis.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5°. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

- Art. 6°. A indenização de transporte, de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas com o transporte aéreo, rodoviário e de aluguel que o beneficiário venha a utilizar no período em que o afastamento foi autorizado.
- §1º. Se o transporte for autorizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.
- §2°. Em caso do Vereador ou do Servidor optar por deslocar-se em veículo de sua propriedade privada, a indenização de transporte não será devida, ficando sob sua responsabilidade o ressarcimento de terceiros, por eventuais atos ilícitos praticados na direção do seu meio de locomoção.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º. Toda a concessão de diárias ou de indenização por transporte, corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis, após o retorno ao Município, que deverá ser instruída:
- I) Do atestado ou do certificado de frequência ou aproveitamento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme requerimento e autorização;
 - II) relatório das atividades desenvolvidas no evento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III) - No prazo de três sessões ordinárias subsequentes ao retorno, o beneficiário deverá utilizar da palavra e relatar sua participação no evento e a atividade desenvolvida.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8°. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a dez por cento do valor recebido, por dia de atraso, até o limite da indenização concedida.

Parágrafo único. Os valores correspondente às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou, se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 09°. As diárias serão pagas nos seguintes valores:

- I viagens para dentro do Estado:
- a) Diárias sem pernoite: 5% dos valores recebidos a título de subsídios;
- b) Diárias com pernoite: 15% dos valores recebidos a título de subsídios;
- II viagens para fora do Estado:
- a) Diárias sem pernoite: 12% dos valores recebidos a título de subsídios;
- b) Diárias com pernoite: 20% dos valores recebidos a título de subsídios;

Art. 10°. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra estado do Rio Grande do Sul

Art. 11°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução N°01/2008.

Art. 12°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Serra, 16 de Abril de 2013.

Auri Leopoldo Hensel

Presidente

João Leonir Almeida de Mello

Vice-Presidente

Guilherme Schmitz

1º Secretário

Carlos Alberto Waltert

2º Secretário

Secr. Sill flit